



**RESOLUÇÃO CMAS Nº 45/2025**  
**De 04 de dezembro de 2025.**

**Dispõe sobre a aprovação, ad referendum do Plenário, da destinação da Emenda Parlamentar no valor de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais) ao Fundo Municipal de Assistência Social de Sabará – FMAS e ao Instituto José Geraldo Gonçalves em razão do declínio da entidade Cidade Refúgio.**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Sabará – CMAS, por intermédio de sua Mesa Diretora, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei Federal nº 8.742/1993), pela Lei Municipal nº2091 /2015 e pelo seu Regimento Interno,

Considerando o Ofício nº 47/2025, expedido pelo Gabinete do Deputado Federal Nikolas Ferreira, solicitando a alteração do beneficiário final da Emenda Parlamentar nº 44390001 – Funcional 20.55901.08.244.5131.219G.0031, em razão da manifestação formal da entidade Cidade Refúgio para o Desenvolvimento Humano e Social, que declinou do recebimento do recurso inicialmente destinado;

Considerando a urgência na deliberação para assegurar a correta destinação dos recursos públicos federais ao município;

Considerando a competência da Mesa Diretora para deliberar ad referendum do Plenário, em situações que demandem celeridade, conforme previsão regimental;

Resolve, ad referendum do Plenário:

Art. 1º - Aprovar a destinação da Emenda Parlamentar nº 44390001, no valor total de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), ao Fundo Municipal de Assistência Social de Sabará – FMAS e R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ao Instituto José Geraldo Gonçalves (Lar de Maria) em virtude do declínio da entidade originalmente indicada, Cidade Refúgio para o Desenvolvimento Humano e Social, conforme comunicado oficial.



## **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Rua Presidente Juscelino Kubitschek, nº 185, Siderúrgica, Sabará/MG  
Cep: 34.515-170 Fone: (31)3674-1818

Art. 2º - Os recursos deverão ser aplicados em ações, serviços ou estruturas que compõem a rede socioassistencial pública do município, observando as normativas do SUAS e o Plano Municipal de Assistência Social.

Art. 3º- A presente deliberação deverá ser submetida ao Plenário do CMAS na reunião subsequente, para fins de ratificação.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura pela Mesa Diretora.

Sabará, 04 de dezembro de 2025.

GUILHERME AGUIAR ELOY

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

**Rua Comendador Vianna, 119, Centro, Sabará/MG**  
**Cep: 34.505-340 - Fone: (31)3674-1818**